



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

REGULAMENTO DE PRESCRIÇÕES

Preâmbulo

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto) prevê, entre outros, o princípio da responsabilização dos estudantes, entendido no sentido de que estes devem mostrar aproveitamento escolar, uma vez que beneficiam de um bem social. Assim, transcorrido um período de estabilização dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, decorrentes da adequação da totalidade dos cursos ministrados no Instituto Superior de Agronomia às orientações da Declaração de Bolonha, e dando cumprimento ao disposto no n.º2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, procede-se à definição e regulamentação do Regime de Prescrições.

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa à inscrição em cursos conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo) ou de mestre (2º ciclo), nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto).

Artigo 2.º

(Noção)

Designa-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição em qualquer um dos ciclos de estudos mencionados no artigo 1.º, quando o estudante, regularmente inscrito, não cumpra os critérios de aproveitamento escolar fixados no artigo 3.º. A prescrição impede o aluno de frequentar esse ou outro curso do Instituto Superior de Agronomia, pelo período de dois semestres consecutivos.

Artigo 3.º

(Regime de prescrição)

1. O direito à inscrição é negado aos estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os seguintes critérios:

Número máximo de inscrições anuais	Total de Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos alunos que beneficiam de Estatuto de Trabalhador-Estudante (artigo 155.º, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho), nem aos militares a estes equiparados (artigo 2.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), do DL n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 118/2004, de 21 de Maio).

3. Beneficiam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) regime de tempo parcial;
- b) portadores de deficiência física ou sensorial;
- c) em situação de maternidade ou paternidade;
- d) com doença transmissível ou infecto-contagiosa, com doença grave ou de recuperação prolongada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) atletas de alta competição;
- f) abrangidos pelo regulamento de Dirigente Associativo do ISA;
- g) eleitos para órgão de gestão do ISA.

4. As situações previstas nas alíneas d) e e) pressupõem um impedimento superior a três meses.

Artigo 4.º

(Número de inscrições)

1. Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, são contabilizadas inscrições consecutivas no curso que o aluno frequente, em qualquer instituição do ensino público português.

2. Para os estudantes que se encontrem em situação de regime especial, tal como previsto no n.º 3 do artigo 3.º, é apenas contabilizada meia inscrição, sempre que a situação se verifique.

3. Os alunos que ingressem no ISA através de mudança de curso, reingresso, transferência de curso ou concursos especiais ficam sujeitos ao seguinte regime:

- a) caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares do primeiro ano, são abrangidos pelos limites estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento;
- b) caso se inscrevam maioritariamente a créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares de outros anos do curso, o número máximo de inscrições permitido é igual ao dobro do número de inscrições necessário para completarem os créditos ECTS em falta.

Artigo 5.º

(Regresso ao Ensino)

1. O estudante cujo direito à matrícula prescreveu tem direito ao reingresso, não sujeito a limitação de vagas, após o decurso de tempo previsto no artigo 2.º.

2. O reingresso deve ser requerido nos termos e prazos fixados no Regulamento do regime de reingresso do ISA.

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

Artigo 6.º

(Informação aos estudantes)

Até ao início do período de inscrições, cada estudante será informado sobre o número de créditos ECTS que terá de obter para não prescrever no final do ano lectivo.

Artigo 7.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão objecto de apreciação e decisão pelos órgãos competentes.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Instituto Superior de Agronomia, 25 de Janeiro de 2010

O Presidente do Instituto Superior de Agronomia



(Prof. Doutor Carlos Noéme)